

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

**Altera a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que
“Institui o Vale Transporte e dá outras providências”.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

O Artigo 1º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 fica acrescido do *parágrafo único* com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Parágrafo único. O Vale Transporte também poderá ser utilizado para pagamento dos empregados em despesas de deslocamento de transporte por aplicativo, taxis e moto taxis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. No inciso V do § 1º do Art. 3º do Decreto em epígrafe, temos a definição do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais. O inciso em exame lista o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo como atividade essencial (*grifo nosso*).

Além de categorias como saúde, assistência social, segurança pública e privada, saneamento básico, energia elétrica e iluminação pública, o decreto nº 10.282 estabelece como serviços públicos e essenciais:

- ***transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;***
- ***telecomunicações e internet;***

- serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no decreto;
- serviço de call center;
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- serviços postais;
- transporte e entrega de cargas em geral.

Em caso de quarentena obrigatória, profissionais dessas categorias terão livre circulação: "é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população".

Em momentos excepcionais, quando as nações têm seu cotidiano social e econômico alterado em função da pandemia do CORONAVIRUS, torna-se mister a flexibilização do uso do Vale Transporte em função da contração da atividade econômica e o processo de desemprego de diversos setores da economia. Vale também citar que o transporte público coletivo, em função de pontos de aglomeração e grande quantidade de pessoas que precisam do mesmo para se locomoverem, tornou-se foco de proliferação do COVID-19.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020

Deputado Gonzaga Patriota

PSB/PE

